

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yt8vlk8i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2020 Projeto de lei nº 233/2020 Protocolo nº 1886/2020 Processo nº 414/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Estabelece a obrigatoriedade para restaurantes e demais estabelecimentos públicos ou privados, que realizam a aglomeração de pessoas ou clientes em espaços fechados, manterem divisão física mínima entre esses, no Estado de Mato Grosso, de modo a permitir a realização de seus serviços em períodos de epidemias e pandemias.

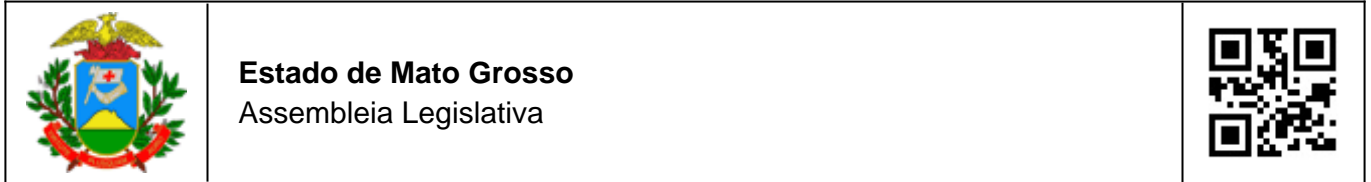
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam restaurantes e demais estabelecimentos públicos ou privados que realizam a aglomeração de pessoas em espaços fechados no Estado de Mato Grosso, obrigadas a manter divisão física mínima de 70 cm (setenta centímetros) entre as pessoas/clientes e limitar a quantidade dos mesmos, de modo a permitir a realização de seus serviços em períodos de epidemias e pandemias.

§ 1º Nos estabelecimentos fechados, com disponibilização de assentos e mesas aos clientes e pessoas, ficam eles obrigados a manter 1 (um) assento ou 1 (uma) mesa livre de distância entre esses.

§ 2º Será feita diariamente a desinfecção e a limpeza nos estabelecimentos em horários de não funcionamento da prestação de serviços, bem como na porta dos ambientes será disponibilizado álcool em gel para que o cliente possa fazer a higienização para contenção da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa condicionar o acesso da população a prestação de serviços/realização de eventos que envolvam a aglomeração de pessoas, preservando a saúde pública e a economia nos momentos de epidemia e pandemia, como o momento que estamos vivendo agora, com a epidemia do COVID-19.

A presente proposição objetiva elencar regras para garantir o acesso de toda população do Estado de Mato Grosso, nos estabelecimentos comerciais que realizam a aglomeração de pessoas ou clientes em espaços fechados, buscando a prevenção e o combate ao vírus da COVID-19.

Considerando que o direito à vida, conforme art. 5º, “caput” e à saúde, consoante art. 6º, “caput” são preceitos Constitucionais, bem como também o art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, é imperioso que se garanta o acesso da população aos produtos relacionados à prevenção e ao combate ao vírus da COVID-19.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa do direito fundamental à vida e à saúde, propomos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual